

HMUE 052/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, localizado na ROD. BR 316 KM-03 Bairro Guanabara CEP 67010-000 ANANINDEUA-PA, inscrito no CNPJ/MF sob. Nº 23.453.830/0029-70, Inscrição Estadual-Isento, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA/ME, com sede no Município de Porto Nacional - TO, na Chácara Vitória CEP 77.502-000 inscrita no C.NPJ/MF sob N º 31.919.074/0001-50, neste ato representada por Elisangela Mesquita Leão, sócia administradora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos equipamentos de Esterilização (autoclaves), Foco cirúrgico e Lavanderia relacionados no Anexo I.

II. DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva àquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, lubrificação, troca de componentes, testes, verificações dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e construtivos, bem como os serviços especificados no anexo I item II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato compreende ainda, a troca ou substituição de peças ou componentes dos equipamentos pela CONTRATADA fornecidos pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução da manutenção PREVENTIVA, a CONTRATADA efetuará 01 (uma) visita mensal previamente programada para execução dos serviços de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A chamada para a Manutenção CORRETIVA poderá ser feita por telefone e/ou e-mail, por um funcionário responsável autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará a Manutenção CORRETIVA independentemente do número de horas que se fizerem necessária. Caso o serviço a ser executado não tenha terminado em um dia, a CONTRATADA se responsabiliza a terminar a manutenção iniciada no dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - As chamadas para a manutenção CORRETIVA deverão ser solicitadas através do horário normal de atendimento da CONTRATADA. **Salvo em casos de grande necessidade**, independentemente de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA - Ao comunicar a avaria, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo, eliminando a causa.

CLÁUSULA QUINTA - Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento aos funcionários sobre a utilização correta dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, em dias úteis no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h00min horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a **CONTRATADA** emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes e deverá ser assinado por um preposto da **CONTRATANTE** e enviado/entregue até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

III. DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mensais já inclusos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA NONA - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o dia 25 do mês corrente. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante crédito em conta bancária determinado pela **CONTRATADA**, conforme segue:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1867-8

CONTA CORRENTE: 66162-7

LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CH Vitória 001 13628-002 Lusimangues – TO CEP- 77.502-000

Fone: (63) 9995-4616 CNPJ- 31.919.074/0001-50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à Contratante pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2024, com início em 28/05/2024, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da **CONTRATANTE** em relação à obrigação de pagar à **CONTRATADA**, após 72 (setenta e duas horas úteis do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

IV. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fim de possibilitar a execução dos serviços do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados no presente instrumento;
- b. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- c. Comunicar por escrito e/ou e-mail a **CONTRATADA**, na vigência deste contrato, eventual alteração do local das instalações e/ou equipamentos;

- d. Eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;
- e. Autorizar os prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificado, o livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados;
- f. Manter em condições normais as instalações de ar comprimido, hidráulico e elétrico, etc.;
- g. Disponibilizar pessoal da manutenção local para acompanhar o técnico no período das visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como à programação feita pela **CONTRATANTE** para a Assistência Técnica Preventiva;
- b. Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à **CONTRATANTE**;
- c. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;
- d. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da **CONTRATANTE**;
- e. Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva em número suficiente e devidamente identificado;
- f. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- g. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

VI – ACESSORIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato é acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024, a partir de 28/05/2024. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de inadimplemento, a parte prejudicada deverá apresentar à parte faltosa uma comunicação extrajudicial, indicando o fato caracterizador do inadimplemento, que deverá ser sanado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo inadimplente a parte faltosa, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de entrega da comunicação supra.

VIII. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a parte culpada pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte) do valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito e/ou e-mail, mediante protocolo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer modificação ao presente contrato só terá validade quando feitas por escrito, por meio de aditamento assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 1058 e seu parágrafo único do Código Civil, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da cidade de ANANIDEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

LAVSTERI

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



SUZUKI
Tecnologia passada a limpo

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Jose Carlos Rizoli

Presidente

LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA/ME

Elisangela Mesquita Leão

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF

ANEXO I

ITEM 1- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Equipamentos:

QUANT.	DESCRIÇÃO	SETOR
2	Autoclaves BAUMER	CME
2	Termodesinfectora BAUMER	CME
5	Foco Cirúrgico	CC
3	Lavadoras Suzuki MLEXS 140KG	Lavanderia
1	Secadora Suzuki 350 e 50 KG	Lavanderia
2	Secadoras Suzuki 3100 E 100KG	Lavanderia

ITEM 2 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

AUTOCLAVES/ TERMODESINFECTORA.

- Lubrificar guarnições;
- Efetuar a limpeza mensal da câmara interna e do gerador de vapor;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Verificar o alinhamento das portas;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação das válvulas pneumáticas e de vapor direto;
- Verificação e testes da bomba de vácuo (sentido de giro e pressão negativa).

OBS: APÓS OS SERVIÇOS EXECUTADOS Á CONTRATADA EFETUARÁ UM TESTE DE BOWIE DICK E UM TESTE BIOLÓGICO FORNECIDO PELA CONTRATANTE PARA LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

LAVADORA DE ROUPAS / SECADORES

- Proceder ao engraxamento de mancais, polias, rolamentos;
- Verificação e calibragem das correias de transmissão;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico e pneumático;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Reaperto geral;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação dos amortecedores das portas, sistemas de travamento;
- Verificação do sistema de freios.
- Manutenção preventiva e corretiva nos comandos elétricos e sistema pneumático;
- Manutenção dos conjuntos de resistências bem como troca se necessário.